REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quinta-feira, 21 de Outubro de 2010



Série

Número 198

Sumário

SECRETARIAREGIONALDA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, IP-RAM E ACADÉMICO MARÍTIMO MADEIRA, ANDEBOL, SAD Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 186/2010

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, IP-RAM E CLUBE FUTEBOL UNIÃO, FUTEBOL, S.A.

Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 187/2010

SECRETARIAREGIONALDA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM E ACADÉMICO MARÍTIMO MADEIRA, ANDEBOL, SAD

Homologo Funchal, 13 de Setembro de 2010 O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 186/2010

Considerando que o Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação de Andebol de Portugal, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 1410/2009, de 19 de Novembro e da Resolução n.º 1054/2010, de 2 de Setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, NIPC 511 131 950, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representado por Carlos Jorge Marques Pereira e Rafael Duarte Pestana Figueira Santos, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respectivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio à participação da SAD no Campeonato Nacional de Andebol Masculino da 1.ª divisão, organizado pela Federação de Andebol de Portugal, conforme declaração de inscrição na respectiva prova.

Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo a participação no Campeonato Nacional de Andebol Masculino da 1.ª divisão, organizado pela Federação de Andebol de Portugal, na época 2010/2011, em representação da Região Autónoma da Madeira.
- 2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de andebol participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM, IP-RAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
 - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
 - a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação no Campeonato Nacional de Andebol Masculino da 1.ª divisão, organizado pela Federação de Andebol de Portugal, na época 2010/2011;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 Relatório e Contas, referente ao último
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleiageral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
 - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
 - e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011, certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela

- Federação de Andebol de Portugal, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011, o relatório relativo à participação da SAD no campeonato nacional organizado pela Federação de Andebol de Portugal, da época 2010/2011. Neste relatório deverá, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- h) Celebrar com o IDRAM, IP-RAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, IP-RAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação de Andebol de Portugal;
- Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os documentos exigidos ao abrigo da Lei n.º 28/92 de 1 de Setembro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2008/M, de 26 de Março.

Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- O IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 441.805,00 € (quatrocentos e quarenta e um mil e oitocentos e cinco euros) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Andebol Masculino da 1.ª divisão, da Federação de Andebol de Portugal, referida na primeira cláusula.
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2010 147.268,33 € (cento e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito euros e trinta e três cêntimos);
 - Ano 2011 294.536,67€ (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e seis euros e sessenta e sete cêntimos).
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o

ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM, IP--RAM.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- A SAD deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte da SAD, confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
- A SAD não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.ª (Vigência do contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2010 até 31 de Dezembro de 2011.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2011, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 13 de Setembro de 2010.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, Representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Académico Marítimo Madeira, Andebol SAD, Representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Carlos Jorge Marques Pereira

E PELO VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Rafael Duarte Pestana Figueira Santos

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM E CLUBE FUTEBOLUNIÃO, FUTEBOL, SAD

Homologo

Funchal, 13 de Setembro de 2010

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 187/2010

Considerando que o Clube Futebol União, Futebol SAD pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Futebol União, Futebol SAD, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Futebol União,

Futebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.
Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no

artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 1410/2009, de 19 de Novembro e da Resolução n.º 1049/2010, de 2 de Setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Futebol União, Futebol SAD, NIPC 511 103 913 adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representado por Jaime Pereira de Lima Lucas e por Arnaldo Milano Pestana Barros, Presidente do Conselho de Administração e pelo Administrador, respectivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio à participação da SAD no Campeonato Nacional de Futebol da 2.ª Divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, conforme declaração de inscrição na respectiva prova.

Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo a participação no Campeonato Nacional de Futebol da 2.ª Divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2010/2011, em representação da Região Autónoma da Madeira.
- Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de basquetebol participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM, IP-RAM:
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à a) programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução c) deste contrato-programa;
 - Disponibilizar, d) na medida das possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
 - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
 - a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2010/2011;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 Relatório e Contas, referente ao último
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleiageral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
 - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
 e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011,
 - e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011, certidão comprovativa da participação no Campeonato Nacional, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011, o relatório relativo à participação da SAD no Campeonato Nacional de Futebol da 2.ª Divisão, da época 2010/2011. Neste relatório deverá, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
 - g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
 - h) Celebrar com o IDRAM, IP-RAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, IP-RAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional;
 - i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
 - j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os documentos exigidos ao abrigo da Lei n.º 28/92 de 1 de Setembro e do Decreto

Regulamentar Regional n.º 5/2008/M, de 26 de Março.

Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- 1. O IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 380.250,00 € (trezentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta euros) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Futebol da 2.ª Divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, que será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2010 126.750,00€ (cento e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta euros);
 - Ano 2011 253.500,00€ (duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos euros).
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM, IP--RAM.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- A SAD deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.ª (Cessação do contrato)

 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte da SAD, confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
- A SAD não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.ª (Vigência do contrato)

 Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2010 até 31 de Dezembro de 2011.

- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2011, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- 3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 13 de Setembro de 2010.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, Representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Futebol União, Futebol - SAD, representada, Pelo Presidente do Conselho de Administração, Jaime Pereira de Lima Lucas

E PELO ADMINISTRADOR, Arnaldo Milano Pestana Barros

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	.€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	.€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	.€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	.€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	.€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	.€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página
 $\in \,$ 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)